LEI Nº 833, 22 DE ABRIL DE 1.991.

"Cria o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente em Crixás-Go., e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal da criança e Adolescente (FMCA), como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as diretrizes do Conselho dos direitos, ao qual é órgão vinculado.

Art. 2º- Compete ao Fundo Municipal;

I- Registrar os recursos orçamentários proprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II- Regirtrar os recursos captados pelo município atravéss de convênios, ou por doação ao Fundo;

III- Manter o controle escritural das aplicações financeiraslevadas à efeito no município, nos termos das resoluções do conselho municipal dos Direitos;

IV- Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios da criança e Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;

V- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente, segundo ás resoluções do Conselho Municipal dos direitos.

Art. 3º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril de 1.991.

CRISTÓVÃO PEDROZA DIETZ
Presidente